MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 017, de 28 de dezembro de 1967

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe a alínea "b" do art. 36, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando a necessidade de se instituir novo método na atuação e tramitação dos documentos relativos a Balanços Anuais das Sociedades de Seguros e Capitalização, visando a maior presteza e rendimento do serviço, no que tange, principalmente, ao conhecimento da situação econômico-financeira das Empresas e à obtenção dos limites técnicos,

R E S O L V E:

1 – Os Questionários Q11,12,21 a 24,31 a 38,41,44,61,62 e 63 aprovados pelas Portarias DNSPC n.ºs 26/54 e 23/65, bem como os demais documentos que, obrigatoriamente, compões o Balanço Anual das Sociedades de Seguros e Capitalização, deverão ser apresentados às Delegacias da SUSEP competentes, em duas vias – original e cópia – exceto os Q 51 e 52, que o serão em quatro vias.

2 – As Delegacias autuarão tais documentos organizando dois processos distintos, com numeração em sequência, para os originais e para as cópias.

3 – O processo constituído dos documentos originais, ao qual se integrarão três vias dos Q 51 e 52, será examinado e informado na Delegacia, e remetido à sede da SUSEP, com o parecer do Sr. Delegado; e o processo referente às cópias, enviado, sem demora e independentemente de estudos, ao Departamento de Controle Econômico.

4 – As Sociedades que operam no Ramo Vida e em Capitalização apresentarão, independente do processo do Balanço Anual, os demonstrativos do cálculo das reservas técnicas, que as Delegacias, desobrigadas de qualquer estudo prévio, encaminharão, incontinenti, ao Departamento Técnico Atuarial.

4.1 – Do demonstrativo do cálculo de reserva matemática, relativo ao plano de Seguros de Vida e Capitalização, deverá constar:

a) indicação do plano de Seguro ou Capitalização;
b) idade do segurado na data da emissão da apólice;

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23 - 01 - 68

c) ano de emissão da apólice ou título de Capitalização;

d) capital segurado; valor nominal do título;

e) número de meses de vigência do título;

f) valor unitário de reserva matemática, correspondente ao prazo de vigência da apólice ou título de Capitalização;

g) valor de reserva correspondente à apólice ou ao título de capitalização;

h) discriminação e indicação do cálculo da reserva matemática, correspondente ao seguro de vida em grupo.

5 – As Sociedades que operam em Acidentes do Trabalho, enquanto tiverem responsabilidade desse tipo de seguro, estarão sujeitas à apresentação dos demonstrativos referidos no item anterior, correspondentes às Reservas de Riscos não expirados e Reserva de Acidentes não Liquidados.

6 – Permanecem em vigor todas as disposições da Portaria DNSPC – n.º 26, de 7-12-54, que não tenham sido alteradas pelas presentes instruções, inclusive as que dizem respeito a prazos.

7 – As presentes instruções terão vigência a partir de 1.º de janeiro de 1968, e se aplicam ao Balanço relativos às operações de 1967.

RAUL DE SOUZA SILVEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 23 - 01 - 68*